

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 28/2021

AUTORIA: PROFESSOR SAMUEL

ASSUNTO: Institui o Institui o Dia do Designer de Interiores, Ambientes e Gráficos dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. INSTITUI O DIA DO DESIGNER DE INTERIORES, AMBIENTES E GRAFICOS. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei que versa sobre o assunto acima já descrito.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

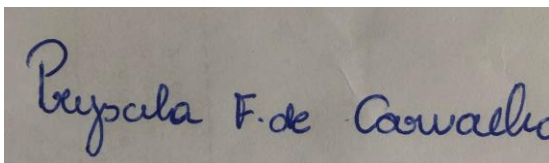
“Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, verificamos que o projeto versa sobre assunto de predominante interesse local, na medida que institui do dia do Designer de Interiores, ambientes e gráficos, estando de acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o art. 8º. Inciso I, da LOMAN.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 22 de março de 2021.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

